



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0457/91-7

Placa informativa

Farmacêutico

Farmácia

Horário de Trabalho

SMS

Obriga as farmácias a fixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável e horário de atendimento ao público, na farmácia e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número / do CRF (Conselho Regional de Farmácia) e horário de atendimento do farmacêutico ao público.

Artigo 2º Compete à Secretaria Municipal/ de Saúde ou a outro órgão que venha substituí-la, regulamentar a padronização do modelo de placa e seu preenchimento, assim como estabelecer/ penalizações para os estabelecimentos que deixarem de cumprir as determinações desta Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1991

ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PV



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973, em seu artigo 15, parágrafo 1º, obriga as farmácias e drogarias a prestarem assistência farmacêutica, através de um farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF, e que o mesmo deverá permanecer no estabelecimento durante todo o horário de funcionamento.

A assistência farmacêuticas é necessária / para a dispensação de medicamentos e acompanhamento terapêutico dos pacientes. Este controle é necessário principalmente nos casos de drogas / que trazem dependência. No entanto, essa assistência não pode, de forma alguma, ser desenvolvida por balconista, que desconhece a farmacodinâmica das drogas, sendo portanto atribuição exclusiva do profissional / farmacêutico (Decreto Federal nº 85878 - âmbito profissional).

A falta de uma assistência farmacêutica co labora com a permanência do absurdo comércio capitalista de fármacos , reforçando a ideologia dominadora das grandes multinacionais de medicamentos em nosso país, que apoiam a automedicação e outros desvirtuamentos do sistema de saúde.

O objetivo desta Lei é que a população / conheça o farmacêutico que presta assistência técnica aos estabelecimentos mencionados e exija sua presença durante o funcionamento da farmácia ou drogaria. Caso o farmacêutico não esteja presente no local de trabalho, o cidadão saberá o seu nome, o nome correto do estabelecimento, podendo assim denunciá-los.

Sala de sessões,

ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PV